

EDITAL ADOP - 003/2018

EDITAL DE CONCESSÃO DE USO - PRAÇA DA UFOP CARNAVAL 2018

Considerando a parceria estabelecida entre a UFOP e a ADOP, efetivada através do Termo de Parceria GECON 01843 de 31/01/2014;

Considerando a necessidade de descentralizar o público visitante durante os festejos carnavalescos de Ouro Preto, seja da Praça Tiradentes, seja de todo o centro da cidade;

Considerando que essa descentralização deriva de composição às orientações da 4ª Promotoria de Justiça de Ouro Preto;

Considerando a qualificação da ADOP como OSCIP nos termos da Lei 9790/99;

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE OURO PRETO - ADOP, através do Gestor do Centro de Artes e Convenções da UFOP, Sr. Vandeir Assis, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será selecionado o projeto/entidade, para **EXPLORAÇÃO**, a título precário, através do instituto da Concessão de Uso Onerosa, do espaço Praça da UFOP do Centro de Artes e Convenções da UFOP – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, durante o período de 22/01/2018 a 21/02/2018.

1. LOCAL DO CREDENCIAMENTO

- 1.1 Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa, Rua Diogo de Vasconcelos, 328, bairro Pilar - Ouro Preto/MG.

2. DO OBJETO

- 2.1 O presente Edital tem por objeto a escolha da melhor proposta financeira, incluindo investimento em projeto sociocultural como contrapartida, proposto exclusivamente por blocos universitários e estudantis, constituídos na forma de associações sem fins econômicos, circunscritas no município de Ouro Preto, para exploração, a título precário, através do instituto da Concessão de Uso Onerosa do espaço Praça da UFOP do Centro de Artes e Convenções da UFOP – Parque Metalúrgico Augusto Barbosa durante o Carnaval de 2018, vedada a subconcessão, sendo contemplado um projeto para os quatro dias do carnaval.

2.2 A viabilidade da Concessão e a realização do evento está condicionada a:

2.2.1 Permissão da administração municipal quanto à realização do carnaval na Cidade de Ouro Preto;

2.2.2 Aprovação prévia dos projetos (Em conformidade com o anexo II) pelos órgãos competentes (Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e IPHAN), incluindo o Alvará.

3. DOS PRAZOS:

3.1 Considerar-se-ão credenciados os blocos/associações que cumprirem as seguintes etapas:

3.1.1 Cadastramento e Habilitação:

- Data Limite: 24/10/2017, até às 16h. Findo o prazo não será recebido nenhum documento para cadastramento.
- Abertura dos envelopes: 25/10/2017.

3.1.2 Contratação:

- Assinatura dos contratos: 01/11/2017.

3.1.3 Apresentação dos protocolos de entrada dos projetos pelos órgãos competentes (Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e IPHAN) juntamente com cópias dos ART's.

- Data limite: 29/12/2017.

3.1.4 Evento, Montagem e Desmontagem:

- Montagem: 22/01/2018 a 09/02/2018;
- Evento: 10/02/2018 a 13/02/2018;
- Desmontagem: 14/02/2018 a 21/02/2018.

4. CADASTRAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente cadastramento os blocos universitários e estudantis, constituídos na forma de associações, circunscritas no município de Ouro Preto, e que preencham os requisitos enumerados no item 4.2;

4.2 Será considerado habilitado para o cadastramento, o proponente que apresentar até a data do cadastramento, a documentação abaixo relacionada:

- Cópia do Estatuto Social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, inclusive com ata de eleição e posse dos Dirigentes;
- Cópia do CNPJ;
- Certidão Negativa de Débito relativo aos tributos Federais;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado de Minas Gerais;
- Comprovação de regularidade junto a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.3 Os documentos supracitados deverão ser rubricados e assinados pelo representante legal da entidade, permitida a representação por instrumento público de mandato;

4.4 Os documentos apresentados deverão ser originais ou se cópias, autenticadas, em cartório competente ou por membro do Comitê Gestor de Artes e Convenções da UFOP;

4.5 Os documentos deverão ser apresentados encadernados em espiral, numerados sequencialmente.

5. DAS PROPOSTAS:

5.1 Proposta financeira com valor mínimo de R\$ 122.000,00 (Cento e vinte e dois mil reais) no período de 22/01/2018 a 21/02/2018, seguindo a seguinte decupagem:

- Locação: valor mínimo de R\$ 107.000,00;
- Contrapartida projeto sócio cultural: valor mínimo R\$ 15.000,00;

5.2 Vencerá o proponente com melhor proposta financeira e apresentação do projeto executivo, em conformidade com Anexos I e II desse edital.

5.2.1 A apresentação do projeto executivo demonstrando o planejamento do proponente tem caráter apenas eliminatório, sendo o critério definidor do

vencedor a melhor proposta financeira pela concessão do espaço, em conformidade com o Anexo I deste edital.

5.2.2 Não há conexão entre o esforço envidado pelo proponente na exploração do espaço e o valor pago pela sua concessão.

5.3 Critérios:

5.3.1 1º Critério: Admissibilidade

5.3.1.1 Apresentação de todos os documentos do item 4 “Cadastramento e Habilitação” - Caráter Eliminatório;

5.3.1.2 Apresentação do Projeto Executivo, conforme Anexo II – Os itens de 1 ao 14 deverão ser preenchidos - Caráter Eliminatório;

5.3.2 2º Critério: Melhor proposta financeira

5.3.2.1 A melhor proposta financeira será a selecionada. Em caso de empate, as pessoas jurídicas credenciadas serão convocadas a apresentar nova proposta financeira, em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo selecionada a melhor. Em caso de novo(s) empate(s), será repetido o procedimento até que seja selecionado a melhor proposta a benefício do Centro de Artes e Convenções da UFOP - Parque Metalúrgico Augusto Barbosa.

5.4 Sobre o Projeto Sócio Cultural:

5.4.1 Fundamentação:

5.4.1.1 – O Projeto Campus Aberto trata-se de uma ação de extensão e pesquisa que é desenvolvida pela UFOP, sob a coordenação do GEESTUS (Grupo de Estudos em Esporte, Turismo e Sociedade), que busca promover a ocupação e utilização dos espaços públicos do Campus da Instituição para recreação e lazer da comunidade do entorno dessas localidades.

Nesta ação é proposta a utilização da infraestrutura disposta no Campus Universitário do Morro do Cruzeiro e/ou outros espaços da UFOP, promovendo encontros e aproximações entre a comunidade universitária e as comunidades externas ao campus, favorecendo encontros, trocas, ampliando a rede de espaços destinados ao lazer e a cultura na cidade de Ouro Preto.

Essas apropriações visam, em âmbito maior, entender as instalações do Campus Universitário, como espaço público e que têm a potência de

promover e materializar na cidade de Ouro Preto sentidos ampliados para formação de uma consciência saudável do corpo e da mente, bem como instalar processos decisórios e participativos sobre essa mesma utilização. A escolha pelo projeto justifica-se por ser um evento gratuito, voltado para comunidade, multidisciplinar em que envolve vários departamentos, pessoas, docentes e discentes da UFOP. Com o recurso disponibilizado será possível atender a 4 (quatro) edições do projeto no ano de 2018, envolvendo um público total de 4.000 (quatro mil) pessoas. O recurso será aplicado como custeio na compra de materiais e insumos, além de investimento em estruturas. O período de execução do projeto será de 02 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018 e o gerenciamento do recurso financeiro e respectiva prestação de contas caberá a Concedente;

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Responsabilizar-se pela utilização, a título precário, através do instituto da Concessão de Uso Onerosa, da Praça da UFOP durante o Carnaval de 2018 de 22 de janeiro de 2018 a 21 de fevereiro de 2018;
- 6.2 Não empregar ou tomar serviços de menores de 18 (dezoito) anos no evento;
- 6.3 Não permitir em qualquer hipótese a entrada de menores de 18 (dezoito) anos no evento. Em caso de descumprimento, o Concessionário deverá arcar integralmente com o ônus de quaisquer sanções judiciais ou administrativas decorrentes do descumprimento, e arcar com as penalidades a serem definidas em contrato;
- 6.4 Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela Concedente no prazo estabelecido neste edital;
- 6.5 Manter e entregar limpo e conservado o espaço objeto da presente Concessão, nas mesmas condições de recebimento;
- 6.6 Utilizar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas;
- 6.7 Pagar e recolher quaisquer tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a realização do evento;
- 6.8 Não despejar ou permitir que despejem os rejeitos dos sanitários, da Praça e qualquer outra estrutura do evento, no córrego que passa pela Praça objeto da presente Concessão;

- 6.9 Não despejar ou permitir que despejem rejeitos dos sanitários, da Praça e qualquer outra estrutura do evento, nas bocas de lobo e caixas da rede elétrica;
- 6.10 Arcar com os custos relativos à operacionalização do evento, tais como: limpeza do espaço ocupado, segurança, bilheteria, portaria, carregador, recepção e quaisquer outros serviços afins;
- 6.11 Manter o número de seguranças por dia compatível com o público estimado para o evento, sob sua única e exclusiva responsabilidade;
- 6.12 Apresentar à Concedente até o dia 05/02/2018, o projeto executivo do carnaval que foi protocolado nos órgãos competentes, com cronograma e programação, de responsabilidade do Concessionário;
- 6.13 Apresentar, conforme a lei nº 7.102/83, arts. 10, I, 14 e 20, regulamentada pelo decreto 89.056/83, até dia 05/02/2018, a autorização da Delegacia da Polícia Federal, da equipe de segurança especializada, que trabalhará durante a vigência do contrato;
- 6.14 A equipe de segurança deverá permanecer no espaço concedido no mínimo até 60 (sessenta) minutos após o encerramento de cada evento e dispersão de todo o público, garantindo-se a segurança dos participantes do evento;
- 6.15 Apresentar à Concedente até o dia 05/02/2018, cópia autenticada ou comprovante de igual valor, do pagamento ao ECAD. O não atendimento à presente acarretará em total responsabilidade do Concessionário, eximindo a Concedente por quaisquer pagamentos de direitos autorais, multas, gastos com processos judiciais, custas, etc, advindas do não pagamento deste;
- 6.16 Apresentar à Concedente, cópias autenticadas dos documentos para a realização do evento no espaço concedido, tais como, Guarda Municipal Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, quando aplicáveis, até o dia 05/02/2018. O não atendimento acarretará impossibilidade de usufruir do espaço Concedido;
- 6.17 Apresentar à Concedente até o dia 05/02/2018 cheque caução no valor de 10% do contrato;
- 6.18 Apresentar até o dia 08/02/2018 às 17 horas o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB e o Alvará;
- 6.19 Obedecer aos limites de capacidade definidos e determinados pelo Corpo de Bombeiros;

- 6.19.1 A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Concessionário, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas;
- 6.20 Permitir, durante a vigência do contrato, a presença de uma equipe de gerenciamento do espaço a ser indicada pela Concedente, para fins de fiscalização, utilizando credenciais oficiais da UFOP e da ADOP. Essas credenciais darão amplo e irrestrito acesso da equipe da Concedente em todo o espaço Concedido;
- 6.21 Cumprir integralmente todos os dispositivos legais em vigor ou que venham a vigorar até o final da execução do contrato;
- 6.22 Utilizar fechamento do espaço com objetivo de garantir a segurança das pessoas durante a vigência do contrato, em especial, córrego, repúblicas vizinhas, imóvel de propriedade da UFOP, parque e gramado;
- 6.23 O Concessionário deverá disponibilizar equipe médica nos termos determinados pela Legislação vigente para eventual necessidade, devendo ainda a assistência médica permanecer no local do evento até 60 (sessenta) minutos após o encerramento dos eventos e dispersão do público;
- 6.24 Fornecer relação de nomes, telefones e e-mails dos responsáveis pelo evento promovido, através do e-mail: comercial@centrodeconvencoesufop.com.br aos cuidados de Elisângela Mendes até o dia 16/10/2017;
- 6.25 Conforme memorial descritivo Anexo III, o Concessionário tem disponível 37,5 kVA para uso e deverá contratar energia extra à disponibilizada caso haja necessidade;
- 6.26 O Concessionário deverá manter, durante todo o período da locação, um profissional eletricista, sob sua responsabilidade, a fim de proceder a distribuição das instalações durante a etapa de montagem, a manutenção durante a realização do evento e a retirada dessas instalações na etapa de desmontagem, competindo-lhe:
- Responsabilizar-se pela distribuição da energia, a partir do ponto disponibilizado pelo Concedente;
 - Impedir o acesso de pessoal não autorizado ao quadro de energia, posto que o mesmo não é trancado;

- Instalar, a partir do ponto de energia fornecido pela Concedente, disjuntores ou chaves com fusíveis, montados em caixas apropriadas, equipadas com portas a fim de proteger o quadro de energia;
- Só permitir a passagem de fios e cabos, bem como a instalação de chaves ou disjuntores em locais de fácil acesso aos eletricitistas do Concessionário e do Concedente, porém inacessíveis ao público;
- Fornecer e instalar os fios e cabos com isolamento mínimo de 750 V, com material anti-chama e terminais de ligação, alimentadores gerais, que serão ligados pelos eletricitistas do Concessionário ao ponto de energia, vedado o uso de fios paralelos nos alimentadores gerais.

6.27 O trabalho da equipe de eletricitistas do Concessionário será acompanhado e fiscalizado por técnico indicado pela Concedente, cujas determinações acerca do serviço devem ser sempre atendidas e respeitadas;

6.28 É de responsabilidade exclusiva do Concessionário arcar com todas e quaisquer despesas relativas à instalação, montagem, desmontagem, manutenção, transporte de material, limpeza e conservação da área, ou quaisquer outros encargos que, direta ou indiretamente, venham a incidir durante a vigência do contrato;

6.29 O Concessionário deverá contratar pessoal qualificado para o devido acompanhamento do público enquanto durar o evento, pessoal este de integral responsabilidade do Concessionário, sendo ainda de exclusiva responsabilidade deste qualquer litígio, inclusive aqueles de natureza cível, tributária, penal, trabalhista, ambiental, ou que demande algum dano seja material ou moral que repercute na Concedente;

6.30 O Concessionário será responsável por todos os documentos e equipamentos/bens porventura perdidos durante o evento, devendo encaminhá-los à autoridade competente para as devidas providências, devendo ainda informar aos participantes do evento em qual órgão encontram-se os bens (Polícia Civil, Polícia Militar, Guarda Municipal, etc.);

6.31 O Concessionário é o único responsável pela segurança no espaço, objeto do presente, de tudo que nele se encontrar, correndo por sua exclusiva responsabilidade as ações judiciais decorrentes de qualquer dano material ou moral que eventualmente possa ocorrer na área concedida, assim como no tocante a segurança das pessoas durante todo o período contratado;

6.32 O Concessionário só poderá autorizar a passagem de som pelas bandas contratadas para o evento após às 10 horas;

- 6.33 O Concessionário deverá utilizar equipamento de som que permita volume menor sem perda de qualidade, devendo evitar volumes excessivos em desrespeito aos limites estabelecidos pela Lei do Sossego Público – Código de Posturas do Município de Ouro Preto, sendo inteiramente responsáveis pelos eventuais excessos cometidos;
- 6.34 O Concessionário deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos da sonorização nas comunidades circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a Concedente de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização dos equipamentos sonoros durante a vigência do contrato;
- 6.35 O Concessionário deverá tomar as providências cabíveis para minimizar problemas com os efeitos do aumento de fluxo de pessoas nas rotas de trânsito circunvizinhas ao espaço concedido, eximindo a Concedente de quaisquer responsabilidades jurídicas, seja cível, penal, ambiental ou administrativas advindas da má utilização das vias de acesso durante a vigência do contrato;
- 6.36 O Concessionário deverá providenciar até o dia 16/02/2018, mesmo antes da desmontagem final das estruturas, uma limpeza geral e desodorização da Praça, inclusive com lavagem e utilização de desinfetantes de boa qualidade, permitindo-se a utilização do espaço pela Comunidade ouro-pretana;
- 6.37 O Concessionário deverá manter interditado e sinalizado para uso público o local até que sejam totalmente desmontadas as estruturas;
- 6.38 Será emitido relatório preliminar pela Gerência Operacional de eventuais danos a serem reparados pelo Concessionário. O relatório deverá ser retirado junto a Gerência Operacional até o dia 16/02/2018, às 17 horas;
- 6.39 O Concessionário deverá ainda providenciar impreterivelmente até o dia **21/02/2018**:
- Reposição de areia;
 - Manutenção dos brinquedos eventualmente danificados;
 - Pintura na guarita e colunas da Ponte;
 - Limpeza fina (limpeza da brita, limpeza dos bueiros, taludes, etc);
 - Reposição de grama;
 - Serviço de solda;
 - Reposição de meio - fio (se houver danos aos mesmos);
 - Reposição de Pedra Ouro Preto (se houver danos às mesmas);
 - Reposição de tampas de concreto da parte elétrica (se houver danos às mesmas);
 - Reparação de grades;

- Pintura da fachada do Centro de Artes e Convenções da UFOP (se houver depredação da mesma);
- Limpeza final com desinfecção de todo o local;
- Destinação do lixo final;

6.40 O Concessionário deverá cumprir as obrigações nos prazos estabelecidos no presente Edital, concordando, desde a data de assinatura do Contrato, com o pagamento de eventuais despesas da Concedente no restabelecimento do *status quo ante* do espaço Concedido (conserto de eventuais danos causados ao imóvel objeto da concessão), servindo o Contrato, em caso de não pagamento, apto à execução judicial;

6.41 O Concessionário deverá responder exclusivamente por incêndio na área de concessão de uso, quando este ocorrer por má-utilização ou omissão do Concessionário;

6.42 O Concessionário responderá integralmente por todos os eventuais danos causados na área do imóvel sob concessão (desentupimento de ralos, esgotos, pequenos reparos, etc) decorrentes da própria utilização, exceto os desgastes por tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade;

6.43 O Concessionário não deverá permitir a utilização de material de fácil combustão na decoração do espaço, bem como ingresso no imóvel de explosivos, serpentinas metalizadas, ou objetos de qualquer natureza que possam causar lesões às pessoas, danos à rede elétrica, causar tumulto, etc.;

6.44 O Concessionário não poderá contratar, sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente;

6.45 O Concessionário se responsabilizará pelo ônus integral das despesas relativas a aprovação, divulgação e Administração do evento;

6.46 O Concessionário deverá utilizar o espaço Concedido em parceria com outros Concessionários habilitados pelo edital, principalmente no que tange aos dias de montagem e desmontagem dos equipamentos;

6.47 A Concedente não se responsabiliza por quaisquer danos, seja de origem civil, penal, administrativa, ambiental, trabalhista etc., advindos da relação entre o Concessionário e o Município de Ouro Preto e as outras empresas/associações que por ocasião utilizem o espaço em outros dias;

- 6.48 Atender à Portaria do Ministério da Justiça nº. 3.083, de 25 de setembro de 2013, que obriga a aposição do número do AVCB nos materiais de oferta ou publicidade e nos anúncios publicitários de serviços de lazer, cultura e entretenimento, se for o caso;
- 6.49 A Concedente não se responsabiliza pela guarda dos equipamentos e estruturas utilizadas durante o evento, sendo de inteira responsabilidade do Concessionário a guarda dos mesmos;
- 6.50 Os Concessionários deverão se entender quanto ao compartilhamento de equipamentos e responsabilidades dos dias anteriores e subsequentes, não competindo à Concedente promover ajustes entre os Concessionários;
- 6.51 Cumprir a lei Anticorrupção Brasileira, considerando que o cumprimento do objeto do presente instrumento poderá envolver relacionamento com entidade governamental. O concessionário, seus empregados, representantes e prepostos não ofereceram, pagaram, doaram ou emprestaram nem prometeram pagar, doar ou emprestar, nem virão a oferecer, pagar, doar ou emprestar, nem prometerão pagar, doar ou emprestar, quer direta ou indiretamente, qualquer valor em dinheiro ou qualquer objeto de valor a ou em benefício de qualquer agente público para os fins de praticar ato de corrupção com vistas a:
- I. Influenciar qualquer ato ou decisão de tal agente público no exercício de sua função;
 - II. Induzi-lo a praticar qualquer ato, de forma que infrinja as suas obrigações legais;
 - III. Obter qualquer vantagem indevida; ou,
 - IV. Induzir tal agente público a usar sua influência junto a uma entidade governamental, em cada caso com vistas a direcionar negócios para o concessionário.
- 6.52 Para montagem e desmontagem o horário é de 07 às 22 horas. Caso os horários sejam ultrapassados haverá cobrança de hora extra;
- 6.53 Cumprir os horários acordados, sendo o limite para desligamento do som até às 20 horas, e às 21 horas para dispersão do público e fechamento do espaço nos dias de evento. Caso descumprido é passível de aplicação da penalidade estabelecida no item 7.1;
- 6.54 Não efetuar sob qualquer motivo, a sub-concessão total ou parcial do espaço, devendo o Concessionário ser o mesmo a explorar o espaço;
- 6.55 Efetuar o descarte e destinação do lixo em local apropriado;

- 6.56 Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, licenciamentos, tributos, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública;
- 6.57 Dar o descarte correto à gordura e proteger o solo contra contaminação de produtos químicos, incluindo o óleo de cozinha;
- 6.58 A entrega do espaço para o Concessionário, bem como a devolução do Concessionário para o Concedente será efetivada mediante Termo de Vistoria;
- 6.59 Para cumprimento de relacionamentos institucionais, disponibilizar a carga de 8 ingressos de camarotes por dia de evento para ADOP.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **Concessionária** sujeitar-se-á, garantida prévia defesa, à aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto da inadimplência, ressalvados outros direitos decorrentes;
- 7.2 Não obstante à penalidade prevista no item 7.1, no caso de descumprimento no que se refere ao prazo para restituição do referido bem imóvel, ficará a **Concessionária** sujeita a multa cominatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, além de outros direitos decorrentes, próprios e de terceiros, que desde já assume diretamente ou em regresso;
- 7.3 As penalizações pecuniárias e/ou multas porventura aplicadas deverão ser pagas independentemente de notificação extrajudicial ou judicial;
- 7.4 Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia do prazo prévio para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

8. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 8.1 A **Concessionária** efetuará o pagamento do valor correspondente à concessão de espaço de bem imóvel através do depósito em conta corrente da ADOP, específica para a gestão do Termo de Parceria GECON 01843 de 31/01/2014, devendo efetuar o **pagamento em duas parcelas, sendo a primeira vincenda em 16/11/2017 correspondente a 50%, e a segunda em até 26/01/2018, correspondente aos 50% restantes**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa por inadimplemento.

8.2 A **Concessionária** deverá apresentar à Gerência Comercial do Centro de Artes e Convenções cópia e original do protocolo de depósito, comprovando o pagamento da concessão.

9. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1 O Contrato terá vigência de 01/11/2017 até 21/02/2018.

10. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

10.1 Para solicitações do Edital e apresentação de documentação de habilitação fica designada a colaboradora do Centro de Artes e Convenções da UFOP, a funcionária Elisângela Mendes.

10.2 Serão aceitas solicitações e pedidos de esclarecimentos até a data de 20/10/2017, que serão respondidas por meio de publicação no site da Concedente (www.centrodeconvencoesufop.com.br) em até 72 (setenta e duas) horas úteis após o recebimento da demanda.

Ouro Preto, 18 de outubro de 2017.

Vandeir de Assis Gonçalves
Gestor do Centro de Artes e Convenções da UFOP

**ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS**

À
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE OURO PRETO - ADOP

Assunto: **Edital de Credenciamento ADOP N° 003/2018**

Prezados Senhores,

Apresentamos nossa proposta de preço para a **EXPLORAÇÃO**, a título precário, através do instituto da Concessão de Uso Onerosa, do espaço Estacionamento do Centro de Artes e Convenções da UFOP – Praça de Eventos, durante o Carnaval de 2018 de acordo com o disposto no Edital *supra* e conforme a legislação pertinente.

Declaramos ter total conhecimento das condições do presente Edital de Projetos e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Denominação social:

CNPJ:

Contato:

Fone:

E-mail:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	Con.	Concessão de uso da Praça do Centro de Artes e Convenções da UFOP, parte externa do Parque Metalúrgico Augusto Barbosa - Centro de Artes e Convenções da UFOP – Período de 22/01/2018 a 21/02/2018 , incluindo a contrapartida a ser destinada ao Projeto Sócio Cultural.		
TOTAL					

ANEXO II

DIRETRIZES PARA O PROJETO EXECUTIVO

Deverá ser apresentado ao Memorial Descritivo de cada evento elaboração de um projeto integrado para os quatro dias, caso o formato seja o mesmo. O Projeto deverá conter, no mínimo as seguintes informações:

1. Apresentação
2. Objetivo
 - 2.1 Objetivos Específicos
3. Informações Técnicas
4. Projeto básico das instalações provisórias pretendidas
5. Descrição completa dos serviços e instalações provisórias pretendidas
 - 5.1 Sanitários
 - 5.2 Demais Instalações Provisórias
 - 5.2.1 Instalações Elétricas
 - 5.2.2 Instalações de Água e esgoto
 - 5.2.3 Instalações de gás
 - 5.2.4 Detecção e Combate a incêndio
 - 5.2.5 Sonorização
6. Execução de Serviços
7. Montagem
8. Desmontagem
9. Manutenção
10. Segurança
11. Vigilância
12. Fiscalização
13. Público esperado
14. Limpeza
15. Observações

FUNDAMENTO LEGAL

Decreto Lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937:

Artigo 17 – As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização do Serviço Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

Artigo 18 - Sem prévia autorização do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandada destruir a obra ou retirar o objeto, impondo-se neste caso multa de cinquenta por cento do valor do mesmo objeto.

RECOMENDAÇÕES

O escritório Técnico do IPHAN em Ouro Preto entende que o Carnaval é um agente de promoção nos núcleos tombados, momento em que o grande público presencia o patrimônio que o pertence. Ainda que de modo fortuito, o Carnaval vem tradicionalmente facilitando o acesso público aos núcleos tombados em nível federal, como Olinda, Salvador, Porto Seguro, além dos núcleos históricos de Minas Gerais. Em Ouro Preto, a realização deste evento é de grande importância para a vitalidade comercial e turística da cidade, o que assegura um maior sentido de pertencimento na população que se apropria do mesmo. É de responsabilidade dos respectivos responsáveis técnicos o dimensionamento das estruturas e instalações projetadas, outras decisões técnicas específicas correlacionadas e a adequabilidade dos mesmos às legislações específicas vigentes e expectativas de público estimada.

Em todos os equipamentos e instalações previstos (inclusos aparatos relativos ao controle de fluxo viário), utilizar sempre estruturas autônomas, de fácil instalação e remoção, sem apoios ou esforços em qualquer elemento edificado ou urbanístico. Qualquer dano ao Conjunto Arquitetônico e Urbanístico deverá ser corrigido imediatamente após findado o cronograma de desmontagem, restituindo o padrão preexistente. No entanto, cumpre destacar que as respectivas medidas corretivas dependerão de encaminhamento e aprovação prévios do IPHAN.

Apresentar relatório descritivo e fotográfico registrando a situação então constatada; após a desmontagem das estruturas, realizar nova vistoria e apresentar relatório identificando eventuais danos após aprovação pelo IPHAN das respectivas medidas corretivas.

Também vale reiterar a necessidade de se proteger as fachadas das edificações justapostas aos banheiros químicos;

A instalação da sinalização de extintores e saídas de emergência e de quaisquer outros equipamentos somente poderá ocorrer sobre estrutura própria do evento (como palco, postes, tripés, etc.), sem fixação no casario ou outros bens tombados.

Como recomendação, as decorações artísticas não deverão ocultar elementos construtivos e compositivos do casario tombado. Como condição, os objetos decorativos não poderão utilizar apoios instáveis ou em mal estado de conservação; caso haja interface com imóveis privados é imprescindível a anuência de seus respectivos proprietários; as formas de fixação não poderão danificar o suporte e seus acabamentos, em nenhuma hipótese (não utilizar pregos, parafusos, arames, fita adesivas, etc.).

Apresentar plano específico para limpeza dos logradouros públicos imediatamente após a conclusão do evento, especificando produtos e procedimentos adequados à preservação das estruturas arquitetônicas e urbanísticas tombadas.

A sinalização alternativa não poderá ser fixada sobre edificações e estruturas urbanísticas tradicionais. Da mesma forma, deverá ser privilegiados o uso de balizadores móveis. Em caso excepcionais (quando imprescindível), balizadores fixos poderão ser utilizados, desde que não danifiquem calçamentos antigos.

Quanto as ações de intervenção de engenhos e/ou veículos de publicidade e propaganda, é imperioso observar as determinações do artigo 4º do anexo III da Portaria do IPHAN n.º 320/2010.

Estes critérios técnicos do IPHAN, não eximem o dever do requerente de encaminhar sua proposta, para consulta e aprovação, aos demais órgãos do Poder Público, com outras responsabilidades e atribuições sobre a área em questão.

Será rigorosamente observado as determinações do artigo 16 da Portaria do IPHAN n.º 420/2010, o qual estabelece o prazo de 45 dias para que o IPHAN possa concluir a análise e disponibilizar sua decisão ao requente.

ANEXO III MEMORIAL DESCRITIVO - PRAÇA DA UFOP

Praça da UFOP

Área útil: 3.799,04 m²

Piso: Bloquete de concreto pigmentado, pedra quartzito, meio fio e grama

Guarita: 01 lavatório, 01 vaso sanitário, 01 mesas com 2 gavetas, 02 cadeiras estofadas na cor preta, 01 cadeira plástica na cor branca, 01 bebedouro em inox, esquadrias com vidro comum, 01 porta de vidro blindex, 04 luminárias tipo tartaruga na área externa e 02 na área interna para 01 lâmpadas fluorescente compacta de 15w x 220V

Banco de madeira: 02 bancos fixos

Equipamentos para exercício físico: 02 barras fixas, 02 barras para abdominal, 03 bancos fixos em madeira,

Pontos de água: 04 pontos com tampão

Lixeiras: 05 lixeiras plásticas

Playground:

04 gangorras, 01 cavalinho (com defeito), 01 escorregador, 01 ponte fixa (com defeito),
08 bancos fixos em madeira, 02 lixeiras plásticas

Postes de iluminação:

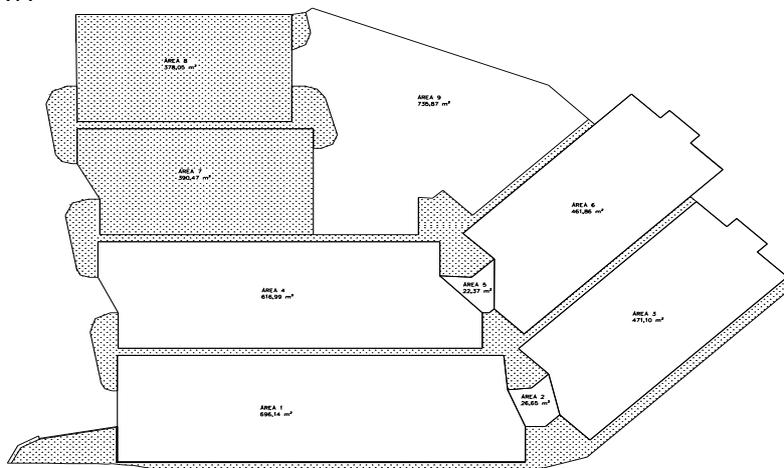
Metragem: 3 metros de altura

31 postes para 02 luminárias

62 lâmpadas vapor de sódio 70 w x 220 v

Ponto de energia: Trifásico 220

Carga de energia: 37,5 kVA



ANEXO IV – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

PRAÇA DA UFOP	
DATA	ATIVIDADE
01/11/2017 a 21/02/2018	Vigência do Contrato - Carnaval 2018
Até 24/10/2017	Cadastramento e Habilitação
25/10/2017	Abertura dos envelopes
01/11/2017	Assinatura dos Contratos
01/11/2017	Fornecer relação de nomes, telefones e e-mails dos responsáveis pelo evento, através do e-mail: comercial@centrodeconvencoesufop.com.br
Até 16/11/2017	Pagamento da primeira parcela, correspondente a 50%
Até 29/12/2017	Apresentação dos protocolos de entrada dos projetos pelos órgãos competentes (Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio e IPHAN) juntamente com cópias dos ART's.
22/01/2018 a 09/02/2018	Montagem
Até 26/01/2018	Pagamento da segunda parcela, correspondente a 50%
Até 05/02/2018	Apresentar a autorização da Delegacia da Polícia Federal, da equipe de segurança especializada, que trabalhará durante a vigência do contrato
	Apresentar cópia autenticada ou comprovante de igual valor, do pagamento ao ECAD
	Apresentar cópias autenticadas dos documentos para a realização do evento no espaço concedido, tais como, Polícia Militar, Poder Judiciário, Ministério Público, quando aplicáveis
Até 08/02/2018 às 17:00	Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB e o Alvará
10/02/2018 a 13/02/2018	Evento
14/02/2018 a 21/02/2018	Desmontagem
Até 16/02/2018	Providenciar uma limpeza geral e desodorização da Praça, inclusive com lavação e utilização de desinfetantes de boa qualidade
Até 16/02/2018 às 17h	Retirar junto a Gerência Operacional o relatório preliminar de eventuais danos a serem reparados pelo Concessionário
Até 21/02/2018	Providenciar as reparações previstas na cláusula 6.39, além do relatório.